



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



²⁹
PROJETO DE LEI N.º 000/2022 de 06 de Junho de 2022

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 147/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 17:16
Legislativo - PLO 29/2022

"Cria política pública municipal sobre o fornecimento gratuito de absorvente feminino às mulheres em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Natércia (MG), por intermédio de seus representantes eleitos aprova, e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei

Art. 2º - As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam a superação da pobreza menstrual, para o acesso das mulheres a informação e a garantia de que itens como absorventes femininos estejam disponíveis; e em especial:

- I - combater a precariedade menstrual;
- II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;
- VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.

Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I- elaborar plano municipal de proteção e promoção de saúde menstrual com planejamento anual e organização de ações educativas para o autocuidado no sentido de que sejam desenvolvidas relações mais positivas das mulheres e meninas com seu ciclo menstrual;

II- Capacitar agentes multiplicadores para abordagem as meninas e mulheres com dúvidas na menarca, ao ciclo menstrual e a menopausa, situações de acordo com a faixa etária;

III- Estabelecer parceria intersetorial para promoção e proteção da saúde menstrual com a promoção e proteção da saúde menstrual às meninas e mulheres munícipes, contribuindo aos seus direitos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Providenciar a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes femininos, pelo Poder Público Municipal, às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo Único: Nas escolas municipais, estaduais e filantrópica serão disponibilizados kits para situações emergenciais.

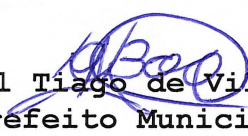
Art. 4º - A execução desta lei seguirá por obrigação legal à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natércia (MG), através da Atenção Primária à Saúde pela referência técnica de saúde da Mulher.

Parágrafo Único: A lei estará inserida à Programação Anual de Saúde, que deverá constar os objetivos geral e específicos.

Art. 5º - O planejamento e o resultado da execução da lei serão apresentados ao Conselho Municipal de Saúde pelo Relatório Anual de Gestão.

Art. 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 000 DE 09 DE MARÇO DE 2.022.

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

A Secretaria Municipal de Saúde de Natércia envia aos excelentíssimos vereadores o projeto para criação de lei municipal sobre a implementação de políticas públicas para a dignidade menstrual com o fornecimento gratuito de absorvente feminino às mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei estará em consonâncias aos princípios e diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU): ODS 5 - Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino - Meta: 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU): ODS 3 - Saúde e Bem Estar - Meta: 3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais; do Guia 'Orientação sobre saúde e higiene menstrual' da UNICEF - Guidance on Menstrual Health and Hygiene (Março 2019), que afirma: "Saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos"; do documento Gestão da saúde menstrual na África Oriental e Austral: um artigo de revisão - "Menstrual Health Management in East and Southern Africa: a Review Paper" do Fundo de População das Nações Unidas (Junho, 2018) que apontou: "(...) a saúde menstrual pode ser um problema específico para alguns indivíduos em particular, como aqueles que não estão na escola, que têm deficiências, que estão sem teto, que estão na prisão ou recentemente fora da prisão ou homens trans"; da Cartilha da UNICEF (2020) Menstruação na pandemia e outras coisinhas + que coloca a saúde menstrual como um direito humano fundamental para todas as mulheres; que mundialmente o dia 28 de maio é o Dia Internacional da Higiene Menstrual (em inglês, Menstrual Hygiene Day), voltada a garantia de políticas públicas que garantam a saúde menstrual de todas as mulheres; que em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, a saúde reprodutiva foi definida como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não apenas mera ausência de doença ou enfermidade"; que em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos; que a Organização das Nações Unidas - ONU Mulheres -, apontou que 12% da população feminina do planeta vive esta situação de pobreza menstrual, sobretudo as em situação de rua e presidiárias; que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS); sobre as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher iniciado desde 2004; sobre a pesquisa realizada pela marca Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por não terem condições financeiras.

Ademais o projeto irá complementar o decreto presidencial nº 10989, 8/03/2022, que Regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

O projeto visa instituir o fornecimento de absorventes para mulheres em situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

A presente proposição deseja estabelecer um programa de políticas públicas para combater a chamada "pobreza menstrual" e seus problemas derivados. Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez que afeta aproximadamente parte da população do município que são do sexo feminino.

A menstruação é um processo natural das pessoas do sexo biológico feminino. No entanto, há muita desinformação sobre esse processo, o que pode colocar as meninas e mulheres em uma situação de vulnerabilidade. Devido à relevância do tema, este vem ganhando espaço no debate público na última década. Em 2014, como citado, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de Saúde Pública e de direitos humanos.

Num contexto de desigualdade de renda que permeia o nosso município, o que é um direito muitas vezes se torna um luxo. Os ciclos menstruais demandam tempo e dinheiro mensais para seu manejo.

Fazendo uma estimativa média do custo, durante um intervalo de 40 anos, as mulheres têm aproximadamente 450 ciclos menstruais. Se considerarmos que são usados 20 absorventes por ciclo e que o custo médio de um absorvente seja igual a R\$0,35, a compra de absorventes ao longo da vida tem um custo mínimo de R\$ 3.000. De acordo com a PNAD Contínua (IBGE, 2020), a renda anual dos 5% mais pobres é de R\$ 1.920. Portanto, as mulheres que se encontram dentro desta faixa de renda precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo da vida.

Considerando esses gastos, a menstruação se torna um fator agravante não só de desigualdade social, mas também um problema de Saúde Pública, à medida que parte das pessoas que menstruam não tem acesso às informações e aos meios devidos de cuidados da saúde e higiene menstrual.

Por um lado, mulheres sem condições de compra de absorventes acabam utilizando materiais indevidos para esse fim, como papéis higiênicos, algodão, entre outros, que podem ocasionar infecções e outros problemas graves de saúde. Uma pesquisa de 2018 da marca de absorventes Sempre Livre apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Por outro lado, o acesso a equipamentos e facilidades de higiene é um desafio maior e estrutural do país com um todo, uma vez 5,4 milhões de pessoas vivem em domicílios sem banheiro (PNAD Contínua, 2019). Com o aumento da pobreza e da extrema pobreza decorrente da pandemia, é possível que o número de pessoas vivendo em condições de saneamento inadequadas seja maior em 2021. E consequentemente, o "desafio da "pobreza" menstrual" deve se agravar.

As consequências desse problema de "pobreza menstrual" são graves e podem ter efeitos de longo prazo para o desenvolvimento humano de parte relevante da população do nosso município. No quesito Educação, estima-se que 1 a cada 4 jovens já faltou à escola por não possuir absorvente.

Para além de poder comprar absorvente, o absenteísmo escolar atrelado à menstruação pode se dar por outras razões, como cólicas, cefaleia e outros mal-estares ligados ao período menstrual, bem como pela falta de infraestrutura para o adequado manejo da higiene menstrual, incluindo acesso a instalações seguras e convenientes para descartar materiais usados.

Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos. Devemos considerar ainda que muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média com consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

O Presente Projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem esta Nobre Casa de Leis, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Natércia (MG), 06 de Junho de 2.022.

Vyvian Ambrosino
Secretária Municipal de Saúde

Geovani Cleyson dos Santos
Coordenador de Atenção Primária à Saúde